

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001 /2023

Santa Maria do Cambucá/PE, 10 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Venho, respeitosamente, à ilustre presença de Vossas Excelências, propor o Projeto de Lei em anexo que *“Fixa o novo valor do salário mínimo dos servidores municipais, e dá outras providências”*.

Esta Lei possui como fundamento a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023, da Presidência da República. Face à autonomia constitucional conferida aos entes federados, faz-se necessário que o Município reitere o processo legislativo, adaptando-se à norma nacional de reajuste do salário mínimo.

Convém salientar que a Constituição Federal de 1988 estabelece que nenhum trabalhador deve receber menos que um salário mínimo nacional, o que também foi observado pelo Projeto de Lei em anexo.

Sem sombra de dúvidas, resta comprovado que temos o interesse precípuo de beneficiar o servidor municipal, bem como os inativos e pensionistas.

Portanto, sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos membros.

Respeitosamente,

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do
dia 10 /05 /2023


PRESIDENTE


NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO

Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião do

dia 17 /05 /2023


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018 /2023

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023, da Presidência da República, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2023.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer movimentação no vencimento-base fixado por lei específica.

ART. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária em vigor.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no art. 1º.

Santa Maria do Cambucá/PE, 10 de maio de 2023.


NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO

Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião do

dia 10/05/2023

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do
dia 10/05/2023


PRESIDENTE


Presidente